

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO TOMBINI

REQUERENTES

FABIO AUGUSTO WILK

JACSON RONALDO TOMBINI

LIGIANE CARNEIRO TOMBINI

MARILEI SALETE TOMBINI

ORONALDO ZICARLOS TOMBINI

SUELEN MARI TOMBINI

Plano de Recuperação Judicial elaborado em atendimento ao artigo 53 da Lei 11.101/2005, e reformada pela Lei 14.112 de 24 de dezembro de 2020 para apresentação nos autos do processo no. 8000066-08.2026.805.0068 em trâmite perante o Poder Judiciário Direito da Vara Cível da Comarca de Coribe do Estado da Bahia.

Coribe, 24 de abril de 2026



Fundamentos, base Legal e resumo da apresentação da lei 11.101/2005 e da Lei 14.112 de 24 de dezembro de 2020

Artigo 47.

“A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica”.

Discriminação resumida dos meios de recuperação a serem utilizados:

- ✓ Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;
- ✓ Substituição total ou parcial dos administradores do devedor ou modificação de seus órgãos administrativos;
- ✓ Venda parcial dos bens;
- ✓ Será considerada a possibilidade de investimentos externos na sociedade, por meio da venda de participação acionária;
- ✓ Possibilidade de obtenção de recursos financeiros e/ou capital de giro de fornecedores e Instituições Financeiras parceiras;
- ✓ Equalização dos encargos financeiros relativos a débito de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido da recuperação judicial;
- ✓ Outros meios previstos no artigo 51 da Lei de Falências e recuperação de Empresas – LFRE.



Definições: Para fins de melhor compreensão e análise do presente Plano de Recuperação Judicial, os seguintes termos, quando utilizados neste documento, devem ser entendidos consoantes as seguintes definições e os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas, sempre que mencionados neste Plano de Recuperação Judicial terão os significados que lhes são atribuídos nesse. Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

“Organização” ou “Recuperandas” ou “Grupo Tombini”: composição Geral do **Grupo Tombini**;

“Administrador judicial: AJUDD - Auxílio Judicial & Consultoria em Gestão Ltda, representada pelo profissional Victor Barbosa Dutra.

“Assembleia Geral de Credores – AGC”: realizada na Recuperação Judicial nos termos do Capítulo II, Seção IV, da LFRE

“Ativo”: significa todos e quaisquer bens móveis ou imóveis, tangíveis ou intangíveis, corpóreos ou incorpóreos, fungíveis ou infungíveis e os direitos que integram o ativo circulante e não circulante de propriedade de cada uma das **Recuperandas**;

“Assembleia de Credores”: é qualquer assembleia-geral de credores realizada na Recuperação Judicial nos termos do Capítulo II, Seção IV, da LFRE.

“Ativos não operacionais”: todo e qualquer ativo imobilizado do **Grupo Tombini** que não possua, precipuamente, a finalidade produtiva;



“CCB” - Cédula de crédito bancário: título de crédito emitido por pessoa física ou jurídica em favor de uma instituição financeira, que representa uma promessa de pagamento decorrente de uma operação de crédito;

“Crédito”: crédito existente à época do ajuizamento da recuperação judicial, ainda que não vencido ou que seja reconhecido como líquido por sentença posterior à data do pedido de recuperação judicial;

“Crédito líquido” significa crédito constante na relação de credores ou no quadro geral de credores, que não seja objeto de ação, impugnação e habilitação em andamento, retardatória ou não, sem trânsito em julgado;

“Crédito ilíquido”: crédito constante ou não na relação de credores, ou no quadro geral de credores, que seja objeto de ação, impugnação ou habilitação em andamento, retardatória ou não, sem trânsito em julgado;

“Credores não sujeitos”: credores que em princípio, não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial e do Plano de Recuperação;

“Credores Sujeitos”: créditos sujeitos aos efeitos do processo de recuperação judicial e existentes (vencidos ou vincendos) na data da distribuição do pedido de recuperação judicial, por força de operações celebradas com o **Grupo Tombini**, sejam estes já incluídos na relação de credores do Administrador Judicial ou que venham a ser reconhecidos por qualquer outra lista ou quadro geral de credores. Também é considerado sujeito ao processo de recuperação judicial o crédito reconhecido por sentença posterior à data da distribuição da recuperação, e que se funda em fatos anteriores a esta;

“Créditos”: são as obrigações (incluindo as de fazer, não fazer ou dar) e os créditos detidos pelos Credores contra os créditos detidos pelos Credores contra as **Recuperandas** e que estão sujeitos a Recuperação Judicial, ainda que não constem do Quadro de Credores, sejam vencidos ou vincendos;



“Credores classe I”: titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho;

“Credores classe II”: titulares de créditos garantidos com garantia real, sujeitos a recuperação judicial;

“Credores classe III”: titulares de créditos quirografários privilegiados e subordinados, sujeitos à recuperação judicial;

“Credores classe IV”: titulares de créditos de micro e pequenas empresas;

“Data do Pedido”: data de impetração do pedido de Recuperação Judicial do **Grupo Tombini**, ou seja, 28 de janeiro de 2026;

“Dia útil”: qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado em Coribe - BA;

“Laudo da viabilidade econômico-financeira”: laudo demonstrando a viabilidade econômico-financeira do processo de recuperação do **Grupo Tombini**;

“Laudo avaliação dos bens e ativos do devedor”: laudo demonstrando a avaliação dos bens imóveis e de equipamentos;

“X2W & Partners Estratégia Empresarial Ltda.” e Recupera Ação Reestruturação de Empresas (MCM de Lima Assessoria): empresas de consultoria especializadas em reestruturação empresarial, contratadas pelo Grupo Tombini para o fim específico de assessorá-las no processo de elaboração do Plano de Recuperação Judicial e Laudo de Viabilidade Econômico-Financeiro;

“Advogado” – Bavaroti, Queiroz, Ribeiro & Salles - Advogados Associados Walmor de Araujo Bavaroti: escritório de advocacia com serviços de excelência nas diversas áreas do direito relacionadas à atividade



empresarial e de recuperação judicial; contratada pelo **Grupo Tombini** para conduzir e assessorar no processo de recuperação judicial e reestruturação;

“**LFRE**”: Lei de Falências e recuperação de Empresas - LFRE ou Lei nº 11.101 de 09.02.2005 e reformada pela Lei 14.112 de 24 de dezembro de 2020;

“**Relação de credores**”: compreende-se como relação de credores o quadro elaborado pelo Administrador Judicial, nos termos do artigo 7º, § 2º da Lei de Falências e recuperação de Empresas - LFRE;

“**Quadro geral de credores**”: quadro ou relação de credores consolidado e homologado, nos termos do artigo 18º da Lei de Falências e recuperação de Empresas – LFRE.

“**Plano**”: o Plano de Recuperação Judicial, poderá ser modificado ou alterado na forma da Lei da Recuperação Judicial – LFR;

“**Controle**”: significa (i) a titularidade de direitos de sócios que assegurem ao seu titular, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações sociais e o poder de eleger os administradores da sociedade, além de uso efetivo de tal poder para dirigir as atividades sociais e orientando o funcionamento dos órgãos da sociedade;

“**Créditos**”: são as obrigações (incluindo as de fazer, não fazer ou dar) e os créditos detidos pelos Credores contra as **Recuperandas** e que estão sujeitos a Recuperação Judicial, ainda que não constem do Quadro de Credores, sejam vencidos ou vincendos;

“**Créditos Retardatários**”: são os créditos que venham a ser incluídos no Quadro de Credores em razão da apresentação de habilitação e/ou impugnações de crédito;

“**Credor Colaborador**”: são os Credores que, independentemente da



classificação de seus créditos, cumpram cumulativamente os compromissos e requisitos previstos neste Plano de Recuperação Judicial;

“Credores Colaboradores Financeiros”: são os que optarem por se tornarem colaboradores, nos termos, nos prazos e requisitos, previstos neste Plano de Recuperação Judicial.

“Credores Colaboradores Fornecedores”: são os que optarem por se tornarem Credores Colaboradores, nos prazos e requisitos, previstos neste Plano de Recuperação Judicial.

“Credores Financeiros”: são todos os Credores que sejam instituições financeiras ou entidades legalmente equiparadas, investidores, fundos de investimento ou outros veículos de investimento que tenham contratado diretamente com as **Recuperandas** operações financeiras (independentemente da natureza de seus Créditos).

“Credor Colaborador”: são os Credores que, independentemente da classificação de seus créditos, cumpram cumulativamente os compromissos e requisitos previstos neste Plano de Recuperação Judiciais.

“Credores Colaboradores Financeiros”: são os que optarem por se tornarem colaboradores, nos termos, nos prazos e requisitos, previstos neste Plano de Recuperação Judicial.

“Credores Colaboradores Fornecedores”: são os que optarem por se tornarem Credores Colaboradores, nos prazos e requisitos, previstos neste Plano de Recuperação Judicial.

“Credores Financeiros”: são todos os Credores que sejam instituições financeiras ou entidades legalmente equiparadas, investidores, fundos de investimento ou outros veículos de investimento que tenham contratado



diretamente com as **Recuperandas** operações financeiras ou operações de mercado de capitais por qualquer modalidade, bem como seus respectivos cessionários e sucessores a qualquer título, independentemente da classificação de seus Créditos.

“Credores Fornecedores”: são os Credores que, considerando a natureza das atividades desempenhadas, atualmente forneçam bens, insumos, materiais ou serviços não financeiros as **Recuperandas**, independentemente da natureza de seus créditos.

“Data da Homologação”: Data em que ocorrer a publicação na imprensa oficial da decisão de Homologação Judicial do PRJ.

“Data do Pedido”: é o dia 28 de janeiro de 2026, data em que a Recuperação Judicial foi ajuizada pelo **Grupo Tombini**.

“Homologação Judicial do PRJ”: é a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação que concede a Recuperação Judicial, nos termos do caput do artigo 58 ou do artigo 58, §1º, da LFRE. Para fins de computação dos prazos previstos neste PRJ, considera-se que a Homologação Judicial do PRJ ocorre na Data da Homologação.

“Laudo de Viabilidade”: é o laudo de viabilidade econômico elaborado pela **X2W Consulting & Partners e Recupera Ação** (MCM de Lima Assessoria) nos termos e para os fins do artigo 53, inciso III, da LFRE.

“Novos Recursos”: são novos recursos captados pelas **Recuperandas** junto a Credores, investidores, instituições financeiras ou outros interessados em aportar recursos nas **Recuperandas**, observados os termos deste PRJ e as disposições da LFRE aplicáveis.

“Oneração”: significa qualquer ônus ou gravame, de qualquer natureza, incluindo promessa de venda, opção de compra ou venda, direito de Preferência



ou de primeira oferta, penhor, alienação ou cessão fiduciária, usufruto ou quaisquer outros encargos e restrições.

“Produtor Rural”: significa as pessoas físicas e jurídicas que explorem diretamente as atividades de agropecuária, em especial o cultivo e extração de vegetais e criação de animais, que mantenham, tenham mantido ou venham a manter relação comercial com o **Grupo Tombini**, em especial de compra e venda de grãos na modalidade de preço a fixar.

“PRJ”: é este plano de recuperação judicial, incluindo todos os seus anexos, conforme aditado, modificado ou alterado;

“Recuperandas”: tem o significado que lhe foi atribuído no preâmbulo deste Plano de Recuperação Judicial;

“Quadro de Credores”: é a relação consolidada de credores apresentada pelo Grupo **Tombini** na Recuperação Judicial e que poderá ser aditada de tempos em tempos pela Administração o Judicial, em razão de:

- ✓ Habilitações, quando da apresentação da relação de credores prevista no art. 7º, §2º, da LFRE;
- ✓ De decisões proferidas em impugnações e habilitações de crédito;
- ✓ Decisões judiciais ou arbitrais que reconhecerem novos Créditos ou alterarem a titularidade, classificação ou o valor de Créditos já reconhecidos;
- ✓ Acordos realizados entre o Grupo **Tombini** Agro e o respectivo credor;

“UPIs”: significa uma ou mais unidades produtivas isoladas que venham a ser constituídas pelas **Recuperandas** e alienadas na forma do art. 60 da **LFRE**.



“Cláusulas e Anexos”: especificado de forma diversa, todas as cláusulas e anexos mencionados neste Plano de Recuperação Judicial, referem-se também às respectivas subcláusulas e subitens deste Plano da Recuperação Judicial.

“Conflitos entre Cláusulas e Anexos”: Em caso de conflito entre Clausulas e anexos, as que contenham disposição específica prevalecerão sobre as que contenham disposição genérica.

Índice

1. **Sumário executivo**
2. **Histórico do Grupo Tombini**
 - 2.1. **Principais Razões da Crise Econômico-Financeira**
3. **Viabilidade Econômica do Grupo Tombini**
4. **Considerações gerais do mercado**
5. **Motivos que culminaram a crise e processos para superá-la**
6. **Composição do passivo**
7. **Projeções econômicas e financeiras**
8. **Passivo total do Grupo Tombini**
 - 8.1. **Classe I – Trabalhistas**
 - 8.2. **Classe II – Garantia Real**
 - 8.3. **Classe III – Quirografários e Classe IV – Micro e Pequena Empresa**
 - 8.4. **Condições Comuns e Aplicáveis a Todas as Classes**
9. **Venda de imóvel e/ou equipamentos ociosos**

10. Constituição de Unidade Produtiva Isolada – UPI

11. Condições Gerais do Plano de Recuperação

12. Dos meios alternativos de recuperação

13. Considerações finais

14. Lei e Foro



1. Sumário executivo

Este documento foi elaborado com a intenção de abranger e estabelecer os principais termos do Plano de Recuperação Judicial proposto, sob a égide da Lei de Recuperação Judicial e Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresarial - LFRE, Lei nº. 11.101 de 9 de fevereiro de 2005 e reformada pela Lei 14.112 de 24 de dezembro de 2020.

O Plano de Recuperação Judicial é o documento que espelha o histórico das **Recuperandas** os motivos de sua crise e as ações em implementação para sua reestruturação econômica e financeira.

O Plano de Recuperação Judicial ora apresentado foi elaborado pela **X2W Consulting e Recupera Ação** (MCM de Lima Assessoria), para condução do programa de reestruturação e recuperação, bem como para a condução jurídica e econômica da Recuperação Judicial, englobando inclusive a estruturação e implementação do Plano de Recuperação Judicial, ambas especializadas em reestruturação e recuperação de empresas

As **Recuperandas** estão assim constituídas:

Empresas

- ✓ **Jacson Ronaldo Tombini:** CNPJ 64.595.839/0001-00 - Rodovia Mambai_Cocos, km 34, S/N Fazenda Santo Expedito V – Anexo 01 - Zona Rural – Jaborandi – BA - CEP 47.658-899 – Telefone (77) 9905-5194;
- ✓ **Oronaldo Zicarlos Tombini:** CNPJ 64.618.723/0001-- - Rodovia Mambai_Cocos, km 34, S/N Fazenda Santo Expedito V – Anexo 02 - Zona Rural – Jaborandi – BA - CEP 47.658-899 – Telefone (77) 9905-5194;



- ✓ **Marilei Salete Tombini:** CNPJ 64.596.138/0001-88- Rodovia Mambai_Cocos, km 34, S/N Fazenda Santo Expedito V – Anexo 03 - Zona Rural – Jaborandi – BA - CEP 47.658-899 – Telefone (77) 9905-5194;
- ✓ **Suelen Mari Tombini:** CNPJ 64.595.132/0001-96 - Rodovia Mambai_Cocos, km 34, S/N Fazenda Santo Expedito V – Anexo 04 - Zona Rural – Jaborandi – BA - CEP 47.658-899 – Telefone (77) 9905-5194;
- ✓ **Fabio Augusto Wilk:** CNPJ 64.596.637/0001-75 - Rodovia Mambai_Cocos, km 34, S/N Fazenda Santo Expedito V – Anexo 05 - Zona Rural – Jaborandi – BA - CEP 47.658-899 – Telefone (77) 9905-5194;
- ✓ **Ligiane Carneiro Tombini:** CNPJ 64.597.039/0001-1075 - Rodovia Mambai_Cocos, km 34, S/N Fazenda Santo Expedito V – Anexo 06 - Zona Rural – Jaborandi – BA - CEP 47.658-899 – Telefone (77) 9905-5194;

Produtores Rurais

- ✓ **Jacson Ronaldo Tombini:** brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF/MF sob o nº 004.978.920-14, portador da carteira nacional de habilitação de nº 0193216485-5, com endereço sito na Rua 25 de dezembro, quadra 33, lote 33, no Município de Luís Eduardo Magalhães - BA, CEP 47855-656;
- ✓ **Oronaldo Zicarlos Tombini",** brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF/MF sob nº 355.088.410-91, portador da cédula de identidade RG 2023.835073, com endereço sito na Rua Vinicius de Moraes, no Município de Luís Eduardo Magalhães - BA, CEP 47855-656;
- ✓ **Miarlei Salete Tombini:** brasileira, casada, produtora rural, inscrita no CPF/MF sob nº 462.583.530-53, portadora da carteira nacional de habilitação de nº 04268591720, com endereço sito na Rua Vinicius de



Morais, número 1584, no Município de Luís Eduardo Magalhães/BA, CEP 47850-000;

- ✓ **Ligiane Carneiro Tombini:** brasileira, casada, produtora rural, inscrita no CPF/MF sob nº 034.281.749-33, portadora da cédula de identidade RG 8560374, com endereço sito na Rua 25 de dezembro, quadra 33, lote 33, no Município de Luís Eduardo Magalhães/BA, CEP 47855-656;
- ✓ **Suelen Mari Tombini:** brasileira, solteira, produtora rural, inscrita no CPF 019.013.870-03, portadora da carteira nacional de habilitação de nº 04426697575, com endereço sito na Rua 10 de Maio, s/n, Quadra 58, lote 11-B, Jardim Paraíso, Luís Eduardo Magalhães/BA, CEP 47.855-644;
- ✓ **Fabio Augusto Wilk:** brasileiro, solteiro, produtor rural, inscrito no CPF 004.660.980-65, portador da cédula de identidade RG 8077586264, com endereço sito na Rua 10 de Maio, s/n, Quadra 58, Lote 11-B, Jardim Paraíso, Luís Eduardo Magalhães/BA, CEP 47.855-644;

Em conjuntos denominados como “**Grupo Tombini**” ou “**Requerentes**”, as organizações e produtores rurais acima descritos vêm, pelo presente Plano de Recuperação Judicial, apresentar aos seus credores os termos de sua recuperação econômico-financeira.



2. Histórico do Grupo Tombini

A aprovação do presente Plano de Recuperação Judicial se dará em Assembleia Geral de Credores - AGC, após a qual se aguardará por sua respectiva homologação processo no. 8000066-08.2026.805.0068 em trâmite perante a Vara Cível da Comarca de Coribe do Estado da Bahia.

As **Requerentes** são um grupo econômico familiar de produtores rurais, cuja origem remonta há mais de quatro décadas de atuação agrícola da família Tombini, inicialmente no Estado do Rio Grande do Sul. A base estrutural do grupo formou-se com o trabalho de **Oronaldo e Marilei**, pequenos agricultores que, com esforço e dedicação, garantiram a formação técnica e acadêmica de seus filhos.

Em 2006, o filho **Jacson** mudou-se para a Bahia com o objetivo de exercer a advocacia empresarial, especialmente no setor de agronegócio, representando *tradings*, produtores rurais e indústrias alimentícias. Sua intensa interação com o setor agropecuário levou à transição gradual da advocacia para a atividade rural, culminando na aquisição da primeira propriedade em 2009.

Em 2011, os patriarcas **Oronaldo e Marilei** se mudaram para o Oeste da Bahia, formalizando a criação do **Grupo Tombini**, ao qual se integraram também a filha **Suelen** e o genro **Fábio**. Nesse período, iniciaram investimentos estruturados em imóveis rurais, permitindo a ampliação dos investimentos produtivos.

Entre 2012 e 2018, o **Grupo Tombini** expandiu-se de forma acelerada e sustentável, arrendando e adquirindo diversas áreas agrícolas, na Bahia e no Estado do Tocantins, como a Fazenda Estrela do Sul, em Palmas/TO, marco da diversificação geográfica das atividades.

Em 2018, adquiriram a Fazenda Santo Expedito (1.840 hectares irrigados) e ampliaram sua área arrendada com a entrada da Fazenda Três Marias, com mais de 5.600 hectares. A Fazenda Santo Expedito consolidou-se, a partir de então, como o principal ativo estratégico do **Grupo Tombini**, não apenas pela sua dimensão territorial, mas sobretudo pelo volume de investimentos concentrados em sua estrutura produtiva. Foi nessa unidade que o **Grupo Tombini** direcionou os maiores aportes em infraestrutura agrícola, sistemas de irrigação, logística interna, armazenagem e mecanização, tornando-a a base de sustentação de suas operações.

A partir da Santo Expedito, estruturou-se o modelo operacional integrado do **Grupo Tombini**, que passou a orientar a expansão das demais áreas próprias e arrendadas, funcionando como referência técnica, produtiva e econômica para toda a atividade rural desenvolvida.

A expansão do **Grupo Tombini** ao longo dos anos ocorreu de forma gradual, planejada e sustentada por reinvestimento dos resultados da própria atividade, com foco na ampliação de escala produtiva, diluição de custos fixos e incremento de produtividade por hectare, características típicas da agricultura empresarial moderna.

O **Grupo Tombini** consolidou operações altamente profissionalizadas, com ampla estrutura de setores internos: financeiro, comercial, agrônomo, logística, RH, manutenção, frota própria (mais de 230 máquinas), consultorias externas e conselho consultivo.

Em 2023, o **Grupo Tombini** atingiu 50 mil hectares plantados entre 1ª e 2ª safra, nos estados da Bahia e Tocantins, ampliando em 2024 sua capacidade irrigada e expandindo 4.500 hectares de várzeas para produção de arroz, milho e soja.



Atualmente, o **Grupo Tombini** atua na produção de soja, milho, feijão e arroz, desenvolvendo suas atividades com estrutura operacional compatível com a escala da produção, utilização de tecnologia agrícola adequada, processos de gestão em fase de aprimoramento e elevado grau de mecanização, com predominância de frota própria.

O **Grupo Tombini** consolidou sua atuação mediante a combinação de áreas próprias estrategicamente adquiridas — destinadas à formação de patrimônio rural estável — e áreas arrendadas, contratadas com prazos longos (10 a 20 anos), garantindo previsibilidade operacional, escalabilidade produtiva e mitigação de riscos climáticos. Esse modelo permitiu que as Requerentes construíssem um portfólio robusto e diversificado de fazendas, distribuídas entre Bahia e Tocantins.

O **Grupo Tombini** é uma estrutura produtiva que emprega atualmente mais de 300 colaboradores diretos e indiretos, com núcleos integrados de armazenagem, logística, frota própria e equipes técnicas e consultivas especializadas, tudo disposto para suportar uma operação contínua e de grande porte.

Até os eventos adversos que marcaram os últimos ciclos agrícolas, o **Grupo Tombini** manteve histórico consistente de adimplência, geração de caixa operacional e reinvestimento produtivo, contudo, em que pese a estrutura organizada das Requerentes, a crise do setor afetou diretamente seu fluxo de caixa de curto prazo, motivando o presente pedido.

2.1. Principais Razões da Crise Econômico-Financeira

A crise enfrentada pelo **Grupo Tombini** não decorre de um único evento isolado, mas sim da convergência de fatores estruturais,

conjunturais e climáticos, que se intensificaram a partir dos últimos ciclos agrícolas e culminaram em severo comprometimento da liquidez operacional.

Trata-se de um grupo de produtores rurais que, há 40 anos sempre cumpriu seus compromissos, reinvestindo na atividade produtiva, expandindo áreas arrendadas, modernizando frota e ampliando sistemas de irrigação. Todavia, a sucessão de adversidades verificadas a partir de 2021 gerou um desequilíbrio financeiro sem precedentes.

Como já consignado, os custos de insumos (fertilizantes, sementes, defensivos) sofreram alta inédita, impulsionada pela guerra na Ucrânia, pela volatilidade cambial e pela inflação global.

A atividade agrícola é intensiva em capital, e os investimentos necessários para plantio, colheita e escoamento das safras passaram a demandar capital de giro superior ao histórico do **Grupo Tombini**, comprimindo margens e pressionando a necessidade de financiamento bancário e comercial.

A expansão agrícola realizada nos últimos anos — com aumento de área plantada, aquisição de equipamentos, exigiu captação relevante de recursos. O grupo contraiu empréstimos na expectativa de ganho de escala e produtividade, típica da atividade rural moderna.

Ocorre que, simultaneamente à tomada dessas linhas, além da disparada dos custos de produção, a elevação da taxa SELIC de 2% para 15%⁷ agravou sobremaneira o custo financeiro dos contratos, tornando-os praticamente impagáveis no fluxo ordinário da operação:

Ao mesmo tempo em que os custos subiram, as receitas sofreram forte queda. Em diversas culturas — soja, milho e arroz — houve aumento da oferta nacional, com pressão compradora sobre preços internos, levando a desvalorização pontual de commodities e retração de demanda das tradings e esmagadoras.

Na tentativa de honrar com todos os seus compromissos, como historicamente sempre o fizeram, o **Grupo Tombini** incorreu em sucessivas renegociações, capitalizações de juros e necessidade de novos financiamentos para pagamento de financiamentos anteriores.

A combinação da queda nos preços das *commodities*, aumento dos custos de produção e elevadíssimo custo de capital por elevação da Taxa SELIC reduziu, de forma incontestável, a margem operacional e geração de caixa, tornando insustentável o cumprimento regular das obrigações contraídas.

A situação se agravou de maneira crítica com a quebra de safra verificada em importantes áreas de produção. Os laudos técnicos evidenciam que:

- ✓ Houve perdas significativas na produção de soja e milho, com produtividade inferior ao planejado;
- ✓ Fatores climáticos — seca prolongada, chuvas irregulares, altas temperaturas e stress hídrico — comprometeram o desenvolvimento das lavouras;
- ✓ Houve necessidade de replantio em alguns talhões, com novos custos, sem correspondente aumento de receita; algumas áreas

apresentaram produtividade até 40% inferior ao potencial, afetando diretamente a capacidade de entrega de grãos vinculados às Cédulas de Produtores Rurais - CPR.

A quebra de safra tem efeito devastador sobre a estrutura financeira de qualquer produtor rural — pois as obrigações financeiras permanecem, mas a geração de caixa prevista para honrá-las é substancialmente reduzida.

A frustração produtiva comprometeu a entrega de grãos vinculados a operações estruturadas na Cédulas de Produtores Rurais, gerando inadimplimento involuntário com aplicação de encargos contratuais e aceleração de dívidas.

No caso específico do **Grupo Tombini**, a quebra da safra reduziu drasticamente o volume de grãos disponíveis para cumprimento das CPR, situação agravada pelos custos operacionais crescentes e pela consequente deterioração do caixa.

As Requerentes, buscando manter os compromissos adimplidos, passaram a utilizar o capital de giro para pagamentos emergenciais e novas linhas de crédito foram contratadas apenas para manter a operação mínima; juros altos e refinanciamentos sucessivos aumentaram o estoque da dívida; no entanto, renegociações não foram suficientes para recompor a sustentabilidade financeira de curto e médio prazo, sendo necessário o alongamento da dívida.

Esse ciclo de dependência financeira é típico em momentos de crise agrícola generalizada e torna o produtor vulnerável a qualquer



variação climática ou de mercado. Instalou-se um cenário de completo estrangulamento da capacidade de pagamento, frente a combinação de altos custos, queda de receita, juros elevados, endividamento crescente, quebra de safra e pressão de credores.

Isso não significa, contudo, ausência de viabilidade — pelo contrário, a atividade é sólida e produtiva —, todavia, necessita do instrumento da reorganização judicial para reequilibrar no tempo, a capacidade de cumprimento das obrigações contraídas e preservar função social da produção agrícola.



3. Viabilidade Econômica do Grupo Tombini

O **Grupo Tombini** apresenta as condições necessárias para recuperação, possuindo uma estrutura produtiva organizada de áreas, máquinas, equipamentos e pessoas, além da capacidade de gestão operacional que suportam a sustentabilidade da atividade rural a médio e longo prazo.

A análise da operação revela que a crise enfrentada não decorre de inviabilidade do negócio, mas sim de circunstâncias excepcionais e não controláveis que afetaram não só o **Grupo Tombini**, mas todo o setor agrícola nos últimos ciclos, sendo plenamente superáveis com a reorganização proposta nesta recuperação judicial. O conjunto das propriedades exploradas pelas Requerentes e compostas por um mix de áreas próprias, contratos de arrendamentos e parcerias agrícolas por longo prazo evidenciam um modelo de produção equilibrado e que vem sendo adotado por grandes e destacados grupos agrícolas no mercado nacional.

A estrutura operacional do grupo adota uma estratégia *Asset Light* composta por 30% de áreas próprias e 70% de áreas arrendadas.

O **Grupo Tombini** conta com unidades de armazenagem e secagem de grãos, frota de mais de 230 máquinas e caminhões, oficinas e estruturas de suporte logístico, além de equipes técnicas especializadas em manejo agrônomo, irrigação, planejamento agrícola e manutenção, contando com mais de 300 colaboradores diretos e indiretos.

Ao mesmo tempo, continua investindo na gestão profissionalizada, com implantação de governança corporativa e fortalecimento dos seus controles internos através de sistemas integrados.

A implantação e consolidação da rizicultura nas áreas de várzea representam importante diversificação de receita, criando saídas comerciais e estabilizando o fluxo financeiro ao longo do ano agrícola.

A verticalização da operação, com beneficiamento próprio, armazenagem interna e manejo técnico especializado, tende a elevar a rentabilidade por hectare e a consolidar uma base de resultados mais estável.

A atividade rural conduzida pelas Requerentes gera empregos diretos e indiretos nas regiões em que atuam, movimenta cadeias de fornecimento de insumos, serviços mecânicos, transporte, armazenagem e comércio local, além de impulsionar a arrecadação tributária e contribuir de maneira direta para a economia regional.

A relevância econômica e social do GRUPO TOMBINI é incontestável, e a manutenção de suas atividades atende ao princípio da preservação da empresa, fundamento central da Lei 11.101/2005.

Diante desse conjunto de fatores — capacidade produtiva instalada, continuidade das operações, estrutura logística e administrativa consolidada, diversidade de culturas, potencial de expansão e projetos de verticalização é inequívoco que as Requerentes são plenamente viáveis.

Conforme o Laudo de Viabilidade Econômico-Financeiro e o Laudo de Avaliação de Ativos, as **Recuperandas** possuem grande potencial de investimento e expansão, desde que sua estrutura de capital e que o endividamento seja readequado na forma deste Plano de Recuperação Judicial.

A crise financeira atualmente experimentada pelo **Grupo Tombini**, como demonstrado é uma conjunção de fatores externos ocorridos nos últimos anos e que afetaram intensamente o fluxo de caixa, impossibilitando continuidade do pagamento pontual das suas obrigações junto a fornecedores e instituições financeiras.

O desenvolvimento do modelo de negócios que o **Grupo Tombini** pretende desenvolver para permitir a retomada de seu crescimento encontra-se descrito de forma clara e objetiva no Laudo de Viabilidade e neste Plano de Recuperação Judicial.

As condições de pagamento propostas estão embasadas em um modelo econômico-financeiro que considerou as projeções de fluxo de caixa do Grupo para os próximos anos, descrito de forma clara e objetiva no Laudo de Viabilidade.

a. Fotos das Recuperandas e das suas atividades



Fazenda Café da Roça



Fazenda Estrela do Sul



Fazenda Sambaíba



Fazenda São Bento



4. Considerações gerais do mercado

O agronegócio enfrenta diversos tipos de crises, como flutuações de mercado, condições climáticas adversas, guerras e outros fatores. Por isso, é desafiador estar preparado para minimizar os impactos negativos na produção.

Uma avaliação criteriosa do mercado, das oportunidades de negociação e de ajustes nos processos produtivos é essencial para manter a competitividade. Além disso, o fortalecimento do relacionamento com clientes e parceiros, bem como a análise e implementação de medidas preventivas adotadas por outros agricultores, podem contribuir para a sustentabilidade do negócio.

A atenção às demandas do mercado e às principais tendências é fundamental, sendo necessário ajustar os produtos para maximizar os lucros.

Também é importante investir no negócio por meio da aquisição de tecnologias, maquinários, insumos e outras melhorias que garantam a produtividade. Esses investimentos podem ser decisivos para superar imprevistos e manter a operação em momentos de crise.

Práticas agrícolas sustentáveis também desempenham um papel relevante, pois, além de protegerem o meio ambiente e reduzirem impactos ambientais, contribuem para a qualidade, o aumento da produção e a segurança alimentar no longo prazo.

Algumas práticas recomendadas incluem:

- ✓ Utilizar fontes de energia limpa, como a energia solar;



- ✓ Tratar adequadamente os dejetos;
- ✓ Otimizar a gestão do processo produtivo;
- ✓ Utilizar os recursos naturais de forma consciente;
- ✓ Promover a recuperação de áreas degradadas.

A tecnologia é uma aliada estratégica para os agricultores, oferecendo inovações que otimizam diversas etapas do plantio, melhoram a qualidade da produção e reduzem custos e desperdícios.

Três inovações tecnológicas destacam-se como potencial de impacto para o setor:

- ✓ **Internet das Coisas (IoT):** Uma rede de objetos equipados com sensores que trocam dados com dispositivos e sistemas pela internet. Essa tecnologia coleta e compartilha informações em tempo real, otimizando a tomada de decisões.
- ✓ **Máquinas inteligentes:** Equipamentos autônomos que podem ser programados e controlados remotamente, trazendo eficiência e precisão ao manejo agrícola.
- ✓ **Softwares de gestão:** Ferramentas que auxiliam na administração do negócio, proporcionando agilidade nos processos, relatórios precisos e otimização do planejamento de recursos empresariais.

No final do século XVIII, o economista inglês Thomas Malthus popularizou uma preocupação que ainda persiste: o crescimento populacional seria mais rápido que a produção de alimentos, resultando em escassez. No entanto, os séculos seguintes mostraram que esse alarmismo era exagerado.



Durante o século XX, a mecanização da agricultura e o melhoramento genético transformaram a produção de alimentos a tal ponto que a oferta passou a superar a demanda. Ainda assim, mais de 820 milhões de pessoas no mundo enfrentam a fome, não pela baixa produção, mas pela má distribuição, desperdícios e desigualdades sociais, especialmente em países mais pobres.

Enquanto isso, os países mais ricos continuam a demandar alimentos em volume crescente. Com o aumento projetado da população mundial, tanto em nações desenvolvidas quanto em desenvolvimento, será necessário expandir a produção para atender a essa demanda crescente.

As mudanças climáticas, agravadas em parte pela atividade humana, e o aprimoramento dos padrões alimentares em países em desenvolvimento apresentam desafios inéditos. Mesmo assim, com práticas inovadoras e sustentáveis, o agronegócio pode se preparar para enfrentar os desafios globais e contribuir para a segurança alimentar mundial.

Fonte: <https://www.sicredi.com.br/site/blog/agronegocio/crise-agronegocio-dicas-podem-ajudar>

Os desafios do agronegócio: De acordo com a Bosch Brasil, atualmente existe um cenário de restrição de terras, limitação de insumos, como água, fertilizantes e químicos, e uma mudança climática agressiva que impacta toda a lógica de operação agrícola.

Em particular o Brasil, tem papel decisivo nesse contexto. O país está entre os maiores produtores de vários dos produtos do setor, sendo o principal desafio da agricultura hoje é como produzir mais e melhor.

- ✓ **Economizar água:** lavouras irrigadas são mais produtivas: ocupam 20% da área agricultável do planeta e respondem por 40% da produção. Essa técnica, portanto, será essencial para a agricultura fazer frente ao



desafio de alimentar o mundo e para minimizar o impacto das mudanças climáticas nas plantações.

O volume disponível de água para agricultura terá que competir com as necessidades de abastecimento humano e industrial em decorrência do aumento da população, a irrigação é responsável por mais da metade da demanda de água.

- ✓ **Produzir mais sem poluir:** na agropecuária propriamente dita, algumas práticas interferem na poluição do planeta, como a emissão de metano pelos bois, o uso de fertilizantes e adubos, e a queima de resíduos.
- ✓ **Reduzir desperdícios:** estimativas indicam que, a cada três toneladas de alimentos produzidas no planeta, uma se perde ao longo da cadeia de distribuição ou do consumo. Em outras palavras, muita água é consumida e gases de efeito estufa são lançados na atmosfera para gerar lixo.

O desperdício é enorme ao longo da cadeia, mas às vezes é pouco percebido em cada uma dessas fases. Um dos desafios é enxergar a perda, onde e por que ela ocorre, a outra é como reagir para mitigar isso.

- ✓ **Produzir mais sem desmatar:** o desmatamento é um problema grave enfrentado há anos, mas a discussão a respeito dele tem se intensificado. Isso porque a vegetação florestal original vem sendo substituída por pastagens e áreas agrícolas. No entanto, há um consenso de que o desmatamento não é a solução para aumentar a produção de alimentos.
- ✓ **Distribuir melhor os alimentos:** um dos grandes problemas enfrentados no mundo moderno é a fome. As crises econômicas,



políticas e climáticas elevam a cotação de determinados alimentos, fazendo com que os seus preços disparem no mercado, impedindo que mais pessoas tenham acesso a eles.

No mundo, esse número é ainda maior, o que faz com que a falta de alimentos seja mais suscetível.

- ✓ **O papel da tecnologia nesses desafios:** se comparado a outros setores, o agronegócio ainda tem muito a crescer no aspecto de aplicação tecnológica. O desenvolvimento de novas ferramentas e sistemas modernos tem sido um grande aliado para escalar a produção agrícola e pecuária.
- ✓ **Mecanização:** a mecanização agrícola consiste no uso de maquinário, como tratores e colheitadeiras, para realizar atividades que vão do preparo do solo à colheita do que foi produzido. A tecnologia vem justamente permitir que essa mecanização seja ampliada, a fim de reduzir a necessidade de recursos humanos (que é um desafio, quando se trata da mão de obra) e manter uma qualidade dos resultados e padronização.

Sem contar que o investimento em máquinas significa economia a longo prazo e permite a prática da agricultura de precisão, que também envolve outras ferramentas, como sensores, drones, sistemas de gestão de fazenda entre outros.

- ✓ **Plantio Inteligente:** a tecnologia que vem promovendo transformações no agronegócio especialmente nas plantações, permitindo otimizar a distribuição de sementes de acordo com a fertilidade e curvas do solo, além de realizar corte de linhas para evitar a sobreposição e consequente desperdício de sementes, o que



proporciona melhor utilização da área plantada e aumenta o potencial de produtividade do agricultor, utilizando informações de georreferenciamento, mapa de fertilidade do solo e sensoriamento da máquina para otimização do plantio.

Entre os maiores benefícios dessa tecnologia estão: proteção ao meio ambiente; menor incidência do uso de defensivos agrícolas visto que as atuais tecnologias identificam e pulverizam apenas sobre a erva daninha; evita que a terra crie resistência à herbicidas; diminui os custos para o produtor e aumenta a qualidade dos alimentos.

- ✓ **As 8 regras para alimentar o mundo:** os desafios do agronegócio apontam também para um caminho que acreditamos: alimentar o mundo com eficiência. Para isso os itens abaixo deverão ser seguidos, os quais são:
- Produzir mais sem desmatar;
 - Distribuir melhor os alimentos;
 - Produzir mais com menos água;
 - Produzir mais num mundo mais urbano;
 - Desperdiçar menos alimentos;
 - Levar tecnologia ao pequeno produtor;
 - Produzir mais poluindo menos;
 - Produzir sem prejuízos à saúde.

O aumento da população e a incrementação dos hábitos alimentares têm exigido a busca de soluções capazes de não interferir tanto no meio

ambiente e ainda promover uma agricultura e uma pecuária mais produtivas.

A tecnologia vem justamente para ajudar nesse desafio de alimentar mais pessoas e tornar a atividade agropecuária mais sustentável não só economicamente, mas também ecologicamente, além de moderna.

Fonte: <https://www.bosch.com.br/noticias-e-historias/agronegocio/os-desafios-do-agonegocio>

Uma Força que Movimenta a Economia: os números reforçam que, apesar do momento desafiador, o agronegócio brasileiro continua sendo um dos setores mais robustos, inovadores e resilientes de nossa economia.

Em 2023 e 2024, o agronegócio representou cerca de 26% (vinte e seis por cento) do produto Interno Bruto - PIB brasileiro, em um PIB de cerca de R\$ 11 (onze trilhões de reais), enquanto nos Estados Unidos, esse setor representa cerca de 5,4% (cinco virgula quatro por cento) do PIB norte-americano.

Atualmente o Brasil possui 5,5 (cinco virgula cinco milhões) de propriedades rurais e 3,9 (três virgula nove milhões) de agricultores individuais, reforçando nosso papel de “**Fazenda do Mundo.**”

Esse protagonismo nos coloca em uma posição diferenciada no cenário mundial. Alimentamos não só a população brasileira, mas também uma grande parcela do mundo, sendo os maiores exportadores de alimentos globalmente.

Desafios e Oportunidades para o Futuro: os próximos anos trazem uma série de desafios. Entre eles, as mudanças climáticas, que impactam diretamente a produção agrícola, os custos em alta e a burocracia do setor.

Entretanto existem também oportunidades únicas para o agronegócio brasileiro consolidar seu protagonismo global, os quais são:

Inovação Tecnológica: agricultores cada vez mais jovens, o Brasil está na vanguarda da adoção tecnológica. Nossa produtividade cresceu cerca de 700% nos últimos anos graças a avanços em genética, biológicos, automação e manejo integrado de pragas.

Demanda Internacional Crescente: elevação do consumo de proteínas em países emergentes como Índia e China representa uma oportunidade única para o Brasil se tornar um fornecedor-chave para esses mercados.

Sustentabilidade: Somos referência em técnicas sustentáveis, como plantio direto e uso de biológicos, além de mantermos vastas áreas de preservação ambiental. Essa responsabilidade é um diferencial que precisamos valorizar no mercado global.

Transição para Energias Renováveis: o Brasil possui uma das matrizes energéticas mais limpas do mundo, e a abundância de recursos naturais, como sol e vento, nos coloca em uma posição única para a produção de energia renovável.

O Futuro Promissor do Agronegócio Brasileiro: Ao olhar para o futuro, sabemos que a trajetória do agronegócio não será isenta de dificuldades, mas isso não deve abalar nossa confiança no setor. O agronegócio brasileiro sempre foi, e continuará a ser, um dos motores econômicos do Brasil. A capacidade de inovação, o espírito resiliente de nossos agricultores e o compromisso com a sustentabilidade são diferenciais que garantem a continuidade desse protagonismo.

Momento é desafiador, mas é também uma oportunidade para reafirmar nossa crença de que, com planejamento e visão estratégica, o agronegócio



brasileiro continuará a prosperar e a conquistar o respeito do mercado global.

Fonte: <https://agroadvance.com.br/blog-agronegocio-brasileiro-em-crise>

5. Motivos que culminaram a crise e processos para superá-la

A abrupta e inesperada crise financeira mundial, pela rápida mudança de realidade do mercado, e da pandemia, especialmente no que tange ao sistema de financiamento bancário junto às organizações brasileiras, onde os contratos de empréstimos e financiamentos ficaram repentinamente mais escassos e bastante caros, e essa situação potencializou problemas que passaram a afetar os produtores no dia a dia e consequentemente o **Grupo Tombini**.

Isto pode ser observado com especial clareza no que concerne ao endividamento bancário e com os principais fornecedores do **Grupo Tombini**, que além de apresentar um súbito e expressivo aumento, também se tornou de difícil administração, uma vez que essas instituições passaram a exigir mais garantias para concessão de novos créditos e na renovação dos contratos existentes.

Em adição a esse fator, temos ainda:

- ✓ Alta alavancagem financeira decorrente de diversas dificuldades estruturais no setor agrícola como desorganização das cadeias produtivas, elevada taxa de juros e cenários econômicos externos desafiadores demandando recursos de terceiros adicionais;

O impacto positivo do capital de terceiros no resultado depende diretamente da taxa de retorno exigida pelos financiadores de capital, podendo ser os



acionistas (capital próprio ou lucros retidos) ou intermediários financeiros (capital de terceiros).

O custo desse capital tem importância relevante na vida de uma organização. Devemos identificá-los e compreendê-los de modo a mensurar seu impacto sobre a viabilidade e propostas de investimentos.

O custo do capital de giro precisa ter acompanhamento permanente, pois impacta as operações do **Grupo Tombini** e, nesse período de crise, comprometeu significativamente o seu capital de giro sendo um dos fatores que o obrigaram a solicitar sua recuperação judicial.

- ✓ **Fluxo operacional para redução de custos:** diante das dificuldades financeiras enfrentadas pelo **Grupo Tombini**, medidas já vêm sendo tomadas para restabelecer o seu equilíbrio econômico-financeiro, a seguir as mais importantes:
- ✓ **Ajuste do quadro operacional:** redução do quadro de pessoal para atender a necessidades atuais de mercado e de faturamento, reduzindo assim a ociosidade;
- ✓ **Redução de custo:** renegociação de preços dos insumos e serviços em geral e buscando a dilatação de prazo para pagamentos juntos aos fornecedores;
- ✓ **Ações em processo de implementação:** em linha com as ações gerais, o **Grupo Tombini** tem planejado outras ações relevantes para viabilizar a recuperação da geração de caixa, dentre estas ações destacamos:
 - O modelo de gestão está sendo implantado com as melhores práticas de governança corporativa praticadas pelo mercado;



- A adequação da equipe ao processo é de extrema importância para que as metas e as estratégias a serem utilizadas sejam claramente expostas, implicando no comprometimento de todos os envolvidos;
 - Este envolvimento permitirá análise dos objetivos, dos programas, dos orçamentos, das políticas, das normas e dos procedimentos implantados, a fim de que a reformulação das metas e do planejamento estratégico seja alcançado;
- ✓ **Reestruturação operacional:** visando identificar as oportunidades e ameaças para a organização, bem como as medidas que seriam necessárias para melhorar o desempenho operacional e alcançar um lucro operacional sustentável, essa análise está assim detalhada:
- **Ambiente externo:** as perspectivas após a crise estabelecida no agronegócio, são positivas, uma vez que as atividades agroindustriais, comerciais, exportação, entre outras, têm perspectivas de retornarem a patamares relativamente normais após o ciclo da crise na atividade agrícola.

Os resultados e caixa futuros dependerão da atual situação pós a melhoria da crise e de diversos fatores externos, ligados principalmente ao momento que exista uma flexibilização no agronegócio.

Analisando todo o setor do agronegócio nacional e internacional, onde o **Grupo Tombini atua** e/ou pode atuar, observa-se que:

- **Ambiente interno:** foram detectadas ameaças para o sucesso da reestruturação do **Grupo Tombini**;
 - Dificuldades de controles em diferentes áreas;

- Necessidade de investimentos para aumento de atividade;
- **Oportunidades:** analisadas e encontradas:
 - A qualidade dos serviços do **Grupo Tombini**;
 - Parcerias com empresas e clientes de renome;
 - Equipe de colaboradores e técnica altamente qualificada;
- ✓ **Medidas para Melhoria:** foram analisados os processos de informações e estruturação, os quais já estão em fase de desenvolvimento e estes são:
 - Mudança nos processos gerenciais para mapeamento e controle adequado dos diversos elementos que compõe o **Grupo Tombini**;
 - Adequação e treinamento constante dos colaboradores;
 - Redução de custos de serviços;
 - Redução das despesas administrativas, comerciais e operacionais;
- ✓ **Reestruturação:** será realizada a reengenharia econômica e financeira no decorrer do processo da recuperação judicial e da reestruturação do **Grupo Tombini**.
 - **Controladoria:** dentro das mudanças organizacionais, está sendo aprimorado o Departamento de Controladoria, cujo objetivo é a coordenação e manutenção de um plano integrado para o controle dos serviços de plantio, colheita e distribuição de grãos, medindo a performance dos padrões estabelecidos em orçamento, interpretação

e análise dos resultados nos diversos níveis do **Grupo Tombini**, bem como a eficiência dos objetivos do negócio e a efetividade das políticas, da estrutura organizacional e na melhoria dos resultados com ênfase para:

- Cortes drásticos nas despesas das áreas administrativas e comerciais;
 - Aperfeiçoamento dos controles em todos os níveis para que se possa atuar intensamente, visando cortes nos desperdícios e custos de serviços desnecessários;
 - Revisão e implantação de políticas, normas e procedimentos já existentes adequando-os à melhoria dos processos do **Grupo Tombini**;
- ✓ **Visão estratégica de negócios:** planejamento é a preparação de processos para realização de um empreendimento, baseado em métodos, etapas, técnicas e programas de trabalho bem definidos, enquanto a estratégia é a metodologia da aplicação de recursos, visando à execução do planejamento idealizado.

Na junção do planejamento e da estratégia, conseguiremos definir um planejamento estratégico a ser implantado no **Grupo Tombini**, os quais estão assim distribuídos:

- Revisão e definição de objetivos, limites de alçadas, políticas, normas, procedimentos;
- Desenvolvimento do cronograma e sua implantação;
- Planejamento do processo corporativo, os grupos funcionais, as divisões e os departamentos do **Grupo Tombini**;



- Analisar as características desse planejamento que devem ser representadas de maneira complexa ou simples, de qualidade ou somente de quantidade, confidencial ou público ou economicamente caro ou barato.

Esses pontos serão utilizados como autoavaliação da atual situação existente, com o objetivo de analisar se estão interligados, para que o planejamento estratégico seja bem estruturado dentro do **Grupo Tombini**.

- ✓ **Cash management:** termo usado na administração financeira que abrange o planejamento da liquidez da organização usando, entre outros, recursos da informação financeira, da contabilidade e de análises para aperfeiçoar os processos de fluxo de caixa. No âmbito da gestão estratégica do **Grupo Tombini**, o *cash management* tenta considerar cálculos de risco financeiros e aumentar a rentabilidade de recursos líquidos, minimizando custos de transação e de serviços agrícolas, maximizando rendimentos de juros e o resultado.
- ✓ **Gestão dos tributos e incentivos fiscais:** está sendo desenvolvida e implantada a gestão de tributos, pelo escritório de contabilidade terceirizado contratado pelo **Grupo Tombini**, que consiste em:
 - Parcelamento das pendências de tributos em todas as esferas;
 - Levantamento de créditos extemporâneos a favor do **Grupo Tombini**, para fins de compensação e/ou restituição administrativa ou judicial.
- ✓ **Financiamento das operações:** as operações de crédito compatíveis com as necessidades de financiamento e a prestação de serviços serão

elegíveis e destinadas exclusivamente à prestação de serviços. Com ênfase para suas variações oriundas do conjunto de atividades inter-relacionadas com a gestão dos recursos executados por todas as áreas do **Grupo Tombini**.

As **Recuperandas** poderão adotar medidas, mesmo durante o processo de Recuperação Judicial, com intuito de obter junto a instituições financeiras, investidores, ou outros interessados em aportar novos recursos nas **Recuperandas**, os quais constituirão créditos extra concursais e, deverão seguir as medidas de reestruturação previstas no Plano de Recuperação apresentado.

Esse processo tem papel muito importante no desenvolvimento das atividades administrativas, comerciais e operacionais, e serão necessários para a formulação de uma estratégia voltada para a otimização da atividade, contribuindo significativamente para o sucesso do empreendimento



6. Composição do passivo

Antes de apresentar o presente Plano de Recuperação, o **Grupo Tombini** empenhou-se em realizar uma profunda e detalhada análise interna, incluindo aspectos ligados à gestão e estrutura funcional.

O resultado desse trabalho proporcionou a revitalização do **Grupo Tombini**, de forma a prepará-la para a nova fase que se inicia.

Conjugando os interesses dos sócios e das organizações que se propuseram a investir na recuperação do **Grupo Tombini**, foi possível estabelecer as premissas básicas para mantê-la em funcionamento, assim como realizar as ações que possibilitarão sua viabilidade econômico-financeira.

O presente Plano de Recuperação Judicial foi elaborado sob a égide da Lei 11.101/05, que determina a classificação dos credores do **Grupo Tombini** em 4 (quatro) classes:

- ✓ **Credores da classe I:** titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho;
- ✓ **Credores da Classe II:** titulares de créditos com garantia real de bens móveis e imóveis;
- ✓ **Credores da classe III:** titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinado;
- ✓ **Credores classe IV:** titulares de créditos enquadrados como microempresas e empresas de pequeno porte.

Todos os créditos, de qualquer natureza e classificação, que porventura venham ser habilitados, seja porque não foram arrolados ou porque foram reconhecidos e/ou apurados no curso ou após a sentença de encerramento da Recuperação Judicial, por deliberação administrativa ou decisão judicial,

deverão ser incluídos na classe respectiva e se sujeitarão às condições do Plano de Recuperação previstas para a referida classe.

✓ **Carência:** o período de carência tem por finalidade 3 (três) questões de suma importância para a recuperação efetiva de ganho do **Grupo Tombini**, que são:

- Reestruturação do capital de giro;
- Equacionamento de credores extraconcursais
- Pagamento dos créditos trabalhistas e Micro e Pequenas Empresas

7. Projeções econômicas e financeiras

- ✓ **Principais informações e indicadores financeiros:** os resultados e fluxos de caixa foram projetados para os próximos 20 (vinte) anos após a homologação e publicação da concessão da Recuperação Judicial. Essas projeções estão alinhadas com o histórico e expectativas da administração do **Grupo Tombini**, contextualizadas de acordo com o cenário das atividades de mercado e do processo de recuperação judicial e demonstrado conforme projeções detalhadas abaixo:
- ✓ **Faturamento bruto:** projeções com evolução a partir do 1º. (primeiro) ano após a homologação da recuperação judicial;
- ✓ **Impostos e deduções de venda:** compostas de acordo com a participação das vendas no mercado interno e externo;
- ✓ **Custos dos serviços e de insumos:** representa toda a reorganização comercial que está sendo implantadas atualmente;

- ✓ **Custos administrativos e comerciais:** está sendo adaptado ao atual faturamento do **Grupo Tombini** e com pequenas variações durante o seu crescimento;
- ✓ **Despesas financeiras e da Recuperação Judicial:** para a reorganização das atividades do **Grupo Tombini** foram alocadas as despesas originárias de captação de recursos junto a instituições financeiras, tais como desconto de duplicatas e de fomento, além da correção do passivo sujeito à recuperação judicial e as despesas oriundas desta;
- ✓ **Fluxo de caixa:** embasado nos Demonstrativos de Resultados do Exercício – DRE do **Grupo Tombini**, compactuado com o resultado, capital de giro, insumos e estoque, entre outros;
- ✓ **Financiamentos:** o **Grupo Tombini** fará à captação de novos recursos, que serão empregados, para capital de giro, aquisição de insumos, modernização de seus equipamentos e pagamentos dos colaboradores do plantio agrícola;
- ✓ **Sobra de caixa:** projetado de tudo o conjunto do **Grupo Tombini** anualmente e destinado à recomposição do capital de giro;
- ✓ **Premissas econômicas e financeiras:** a administração do **Grupo Tombini** para a viabilidade do Plano de Recuperação Judicial, tem como base o Demonstrativo de Resultados – DRE e do Fluxo de Caixa anualizado projetados, o qual demonstra a sua viabilidade de como será efetuada a proposta de pagamento alocada no Plano de Recuperação, dos novos empréstimos e custeio operacional e administrativo.

As premissas utilizadas permitirão a identificação de todos os processos e ações corretivas a serem implantadas, tornando a gestão da Recuperação Judicial, com maior facilidade de acompanhamento. As premissas econômicas e financeiras utilizadas na simulação das projeções são as seguintes:

- Projeção realista das metas relativas à área comercial, aos custos de serviços e administrativos, é o que irá determinar a capacidade de recuperação da organização;
 - As medidas previstas neste Plano de Recuperação Judicial, que estão em fase de desenvolvimento e implantação, dependerão dos fatores externos, tais como a política ambiental e monetária, alterações da carga tributária, entre outras, as quais são imprevisíveis.
- ✓ **Metodologia utilizada:** Para a formação do fluxo de caixa econômico-financeiro foram utilizadas as seguintes premissas, compatíveis com os padrões da atividade agroindustrial, dando continuidade à geração de riqueza do **Grupo Tombini**, tendo como consequência o cumprimento total do Plano de Recuperação Judicial apresentado.

O fluxo de caixa permite avaliar as alternativas de investimentos e as razões que provocam as mudanças da situação financeira do **Grupo Tombini**, que compõem as formas de aplicação do lucro gerado pelos serviços e até mesmo os motivos das eventuais variações do capital de giro, tudo dentro de um determinado período.

O controle do fluxo de caixa necessita de uma visão geral sobre todas as funções administrativas e operacionais do **Grupo**

Tombini como: pagamentos, recebimentos, compras de insumos, materiais secundários, salários, entre outros, pois é necessário prever o que se poderá gastar no futuro dependendo do que se produz e consome atualmente.

O fluxo de caixa do **Grupo Tombini** está composto pela geração de caixa provenientes dos plantios agrícolas, da silagem de grãos e outros produtos, de custos variáveis, de novos investimentos, de venda de imobilizado (bens móveis e imóveis) e de financiamentos.

As premissas utilizadas foram as propostas de pagamentos presentes no presente Plano de Recuperação, com as características para cada uma das classes de credores, e a composição dos passivos dos créditos sujeitos, pela necessidade de pagamento dos créditos não sujeitos, o passivo tributário e a implementação de práticas implantadas, as quais buscam a melhoria da performance administrativa, financeira e de serviços.



8. Passivo total do Grupo Tombini

Na data do requerimento de sua recuperação judicial (28/01/2026), o passivo sujeito **composto** por credores concursais (trabalhistas, garantia real, quirografários e micro e pequenas empresas), totaliza o valor de R\$ 753.047.487,50 conforme demonstrado a seguir:

Obs: Os valores apresentados no Quadro 01 poderão ser ajustados conforme a publicação da lista final a ser emitida pelo Administrador Judicial.

Quadro 01: Composição do Valor da Recuperação Judicial e Endividamento Total

CLASSES	FABIO AUGUSTO WILK	JACKSON	LIGIANE CARNEIRO TOMBINI	MARILEI SALETE TOMBINI	ORONALDO ZICARLOS TOMBINI	SUELEN MARI TOMBINI	TOTAL	QTDADE.
CLASSE I - TRABALHISTA	0,00	3.000,00	0,00	54.633,34	5.000,00	42.000,00	104.633,34	17
CLASSE II - GARANTIA REAL	21.321.654,57	311.887.398,50	15.342.765,87	44.225.691,12	235.759.024,68	23.478.100,07	652.014.634,81	23
CLASSE III - QUIROGRÁFARIO	198.911,26	84.693.032,70	0,00	3.515.340,28	4.417.384,94	44.366,23	92.869.035,41	81
CLASSE IV - MICRO E PEQUENA EMPRESA	0,00	6.430.942,40	0,00	333.572,65	1.294.668,89	0,00	8.059.183,94	111
TOTAL RECUPERAÇÃO JUDICIAL	21.520.565,83	403.014.373,60	15.342.765,87	48.129.237,39	241.476.078,51	23.564.466,30	753.047.487,50	232

O Plano de pagamento foi elaborado levando-se em consideração Projeções do Fluxo de Caixa para os próximos 20 (vinte) anos com base nos relatórios contábeis e gerenciais das **Recuperandas**, incluindo algumas variáveis e fatores determinantes econômico-financeiros e de mercado, apresentado no Laudo de Viabilidade Econômica.

8.1. Classe I – Trabalhistas: os credores que integrarem esta classe farão jus ao recebimento de seus respectivos créditos nas seguintes condições:

- ✓ **Deságio:** Não será aplicado deságio sobre os créditos relacionados nesta classe;

- ✓ **Carência:** Não será aplicada carência sobre os créditos relacionados nesta classe;
- ✓ **Amortização:** pagamento dos créditos relacionados nesta classe, em 1 (uma) parcela, 30 dias após a data da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial e, no caso de novas habilitações e/ou majorações de valores na classe, deve-se considerar prazo de 1 (um) ano para a quitação, contado da data da sentença judicial que determinar a habilitação e/ou majoração do crédito na Recuperação Judicial devidamente publicada em Diário Oficial.

Obs.: Em respeito ao art. 54.º, parágrafo único da Lei n.º 11.101/2005, será realizado o pagamento em até 30 (trinta) dias da data da publicação da decisão de homologação da Recuperação Judicial, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, dos créditos de natureza estritamente salarial com vencimento nos 3 (três) meses anteriores a impetração do pedido de Recuperação Judicial.

- ✓ **Atualização Monetária:** Índice TR + 0,5% ao ano, sobre o valor do crédito a pagar, contado da data da publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial. Caso o Índice, for zerada, será considerado o índice da Poupança como correção monetária.
- ✓ **Teto do crédito trabalhista:** Os créditos da Classe I serão limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, vigente na data do ajuizamento da Recuperação Judicial, por credor com enquadramento na Classe I – Trabalhista. O saldo remanescente

do crédito será classificado e liquidado conforme estrutura de pagamento da classe III – Crédito Quirografário.

- ✓ **FGTS:** Os valores eventuais devidos de Fundo de Garantia por Tempo de Serviços - FGTS pelas **Recuperandas** aos trabalhadores serão objeto de negociação e parcelamento com a Caixa Econômica Federal, na forma das regras aplicáveis.

8.2. Classe II – Garantia Real

Os Credores Com Garantia Real, receberão o pagamento de seus Créditos nas condições indicadas:

- ✓ **Deságio:** Os créditos com garantia real sofrerão um deságio de 85% (oitenta e cinco por cento);
- ✓ **Carência:** 36 (trinta e seis) meses de carência, sendo os 24 (vinte e quatro) primeiros meses de carência total, e do 25º (vigésimo quinto) ao 36º (trigésimo sexto) mês carência apenas do valor principal contados da data da publicação da Decisão de Homologação do Plano de Recuperação Judicial, sempre no primeiro dia útil e/ou dia útil subsequente;
- ✓ **Amortização:** Pagamento em 18 (dezoito) parcelas anuais sendo a primeira relativa aos juros e atualizações e as 17 (dezessete) seguintes, iguais e consecutivas conforme tabela abaixo:

Ano	Amortização
1	Carência Total
2	Carência Total
3	Juros e Atualização Monetária
4	5,88%
5	5,88%
6	5,88%
7	5,88%
8	5,88%
9	5,88%
10	5,88%
11	5,88%
12	5,88%
13	5,88%
14	5,88%
15	5,88%
16	5,88%
17	5,88%
18	5,88%
19	5,88%
20	5,88%
Total	100%

- ✓ **Correção:** Os valores serão corrigidos pela variação do Taxa de Referência – TR, acrescido de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a.a.. Os juros aqui previstos serão pagos juntamente com o principal, sendo que em relação aos juros aplicáveis sempre

deverão ser calculados considerando um ano base de 360 (trezentos e sessenta) dias.

- ✓ **Quitação:** O pagamento realizado na forma da Cláusula 8.02 acarretará quitação plena, irrevogável e irretratável do total do Crédito com Garantia Real em questão, independentemente do valor do Crédito.
- ✓ **Adequação das Garantias de Acordo com o Crédito Reestruturado:** Considerando a Natureza Contratual do Plano de Recuperação Judicial e a novação das dívidas prevista no art. 59 da LFRE e, portanto, a incidência do princípio da proporcionalidade, após a aplicação do deságio previsto nesta cláusula e aferido o valor do crédito reestruturado, o valor das garantias ofertadas originariamente se manterá proporcionalmente e no limite do valor crédito novado, de modo que o excedente deverá ser liberado aos **RECUPERANDOS** em até 20 (vinte) dias após a homologação do Plano, servindo a decisão homologatória como mandado aos respectivos cartórios e/ou órgãos onde hipotecados ou empenhados os bens. Da mesma forma, à medida em que forem realizados os pagamentos, as garantias deverão ser readequadas proporcionalmente e até o limite do saldo devedor, promovendo-se a liberação das garantias que se mostrarem excedentes, a fim de permitir a efetiva reestruturação dos **RECUPERANDOS**.
- ✓ **Garantia Real de Retardatários:** os créditos com Garantia Real Retardatários incluídos no Quadro Geral de Credores após publicado o Edital previsto pelo art. 7º, § 2º da Lei de Recuperação Judicial e Extrajudicial e de Falência - LRF com a Lista de Credores, seja em razão da habilitação do Crédito como Garantia Real e/ou decisão judicial transitada em julgado, seja em razão da majoração

ou minoração do valor já habilitado na Lista de Credores, em razão de decisão proferida em incidente de impugnação de crédito com trânsito em julgado, serão pagos na forma descrita na **Classe II**.

8.3. Classe III – Quirografários e Classe IV – Micro e Pequena Empresa

Aos credores que integrarem esta classe será realizado o pagamento de seus respectivos créditos nas seguintes condições:

- ✓ **Deságio:** Será aplicado deságio de 85% (oitenta e cinco por cento) sobre os créditos relacionados nessas classes;
- ✓ **Carência:** 36 (trinta e seis) meses de carência, sendo os 24 (vinte e quatro) primeiros meses de carência total, e do 25º (vigésimo quinto) ao 36º (trigésimo sexto) mês carência apenas do valor principal contados da data da publicação da Decisão de Homologação do Plano de Recuperação Judicial, sempre no primeiro dia útil e/ou dia útil subsequente;
- ✓ **Atualização Monetária:** Taxa de Referência – TR acrescido de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao ano., acrescida ao ano sobre o valor do crédito a pagar, contado da data da publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial. Caso a Taxa de Referência – TR for zerado, será considerado o índice da Poupança como correção monetária.

- ✓ **Amortização:** Pagamento em 18 (dezoito) parcelas anuais sendo a primeira relativa aos juros e atualizações e as 17 (dezesete) seguintes, iguais e consecutivas conforme tabela abaixo:

Ano	Amortização
1	Carência Total
2	Carência Total
3	Juros e Atualização Monetária
4	5,88%
5	5,88%
6	5,88%
7	5,88%
8	5,88%
9	5,88%
10	5,88%
11	5,88%
12	5,88%
13	5,88%
14	5,88%
15	5,88%
16	5,88%
17	5,88%
18	5,88%
19	5,88%
20	5,88%
Total	100%



Os créditos desta classe, serão liquidados conforme quadro a seguir com a aplicação da correção monetária acima definida:

- ✓ **Valores fixos:** visando otimizar o pagamento dos créditos de menor valor alocado na classe III – Quirografário e Classe IV – Micro e Pequena Empresa, para que o custo administrativo e as taxas bancárias não sejam onerosas em relação ao valor da parcela em rateio, e não penalizar os credores na verificação e acompanhamento do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, é proposto valor linear mínimo de R\$ **1.000,00 (mil reais)**.
 - **Demais Parcelas:** o saldo dos créditos de todos os credores, serão aplicados os prazos e condições estabelecidas no quadro acima.

8.4. Classe IV – Micro e Pequena Empresa

Aos credores que integrarem esta classe será realizado o pagamento de seus respectivos créditos nas seguintes condições:

- ✓ **Deságio:** Será aplicado deságio de 85% (oitenta e cinco por cento) sobre os créditos relacionados nessas classes;
- ✓ **Carência:** 36 (trinta e seis) meses de carência, sendo os 24 (vinte e quatro) primeiros meses de carência total, e do 25º (vigésimo quinto) ao 36º (trigésimo sexto) mês carência apenas do valor principal contados da data da publicação da Decisão de Homologação do Plano de Recuperação Judicial, sempre no primeiro dia útil e/ou dia útil subsequente;

- ✓ **Atualização Monetária:** Taxa de Referência – TR acrescido de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao ano., acrescida ao ano sobre o valor do crédito a pagar, contado da data da publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial. Caso a Taxa de Referência – TR for zerada, será considerado o índice da Poupança como correção monetária.
- ✓ **Amortização:** Pagamento em 18 (dezoito) parcelas anuais sendo a primeira relativa aos juros e atualizações e as 17 (dezessete) seguintes, iguais e consecutivas conforme tabela abaixo:

Ano	Amortização
1	Carência Total
2	Carência Total
3	Juros e Atualização Monetária
4	5,88%
5	5,88%
6	5,88%
7	5,88%
8	5,88%
9	5,88%
10	5,88%
11	5,88%
12	5,88%
13	5,88%
14	5,88%

15	5,88%
16	5,88%
17	5,88%
18	5,88%
19	5,88%
20	5,88%
Total	100%

Os créditos desta classe, serão liquidados conforme quadro a seguir com a aplicação da correção monetária acima definida:

- ✓ **Valores fixos:** visando otimizar o pagamento dos créditos de menor valor alocado na classe III – Quirografário e Classe IV – Micro e Pequena Empresa, para que o custo administrativo e as taxas bancárias não sejam onerosas em relação ao valor da parcela em rateio, e não penalizar os credores na verificação e acompanhamento do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, é proposto valor linear mínimo de R\$ **1.000,00 (mil reais)**.
- **Demais Parcelas:** o saldo dos créditos de todos os credores, serão aplicados os prazos e condições estabelecidas no quadro acima.



8.4 – CONDIÇÕES COMUNS E APLICÁVEIS A TODAS AS CLASSES:

Para fins de recebimento os credores deverão informar com antecedência mínima 30 (trinta) dias as **Recuperandas** os seus dados completos e a conta bancária, com domicílio no Brasil, de titularidade do credor, pelo e-mail, gtombini.rj@gmail.com aos cuidados da Diretoria.

Os credores que não informarem seus dados bancários a Recuperanda farão jus ao recebimento das parcelas vencidas, as quais serão diluídas linearmente nas parcelas vincendas, respeitando o prazo final e vencimentos dos pagamentos da respectiva classe. Pagamentos que não forem realizados em razão dos credores não terem informado seus dados bancários no prazo estabelecido, não serão considerados como evento de descumprimento deste Plano, não havendo, por parte do credor, o direito de solicitar a incidência de juros, multa, correção monetária ou encargos moratórios, ou exigir o pagamento acumulado, respeita apenas a previsão da cláusula.

- ✓ Os Credores Produtores Rurais que possuem valores em aberto a pagar ao **Grupo Tombini**, terão seus créditos compensados da dívida reestruturada, quando os créditos forem novados. Eventuais ações tomadas pelo **Grupo Tombini** serão extintas naquele momento, inclusive contra avalistas e demais garantidores além do emitente credor / devedor.
- ✓ Os Credores Financeiros, Fornecedores e Parceiros: O Grupo Recuperando, a qualquer tempo, poderá aditar, mediante aprovação pelos credores, o presente Plano nas conformidades do

parágrafo único do artigo 67 da LRF, termos em que poderá prever tratamento diferenciado aos credores fornecedores de bens ou serviços que continuarem a provê-los regularmente, em condições normais de mercado ou mais favoráveis, após o pedido de recuperação judicial, desde que tais bens ou serviços sejam, a critério exclusivo do Recuperando, necessários para a manutenção das atividades e que o tratamento diferenciado seja adequado e razoável no que concerne à relação comercial futura.

Caso haja atraso no fornecimento dos dados, o pagamento será prorrogado por mais 30 (trinta), sem a incidência de juros, correção monetária ou multas. Mesmo após o encerramento da recuperação judicial, permanecerá a obrigação das **Recuperandas** na realização dos respectivos pagamentos das parcelas não adimplidas pela falta de informação dos credores.

Neste caso o Plano de Recuperação Judicial não será considerado descumprido se:

- ✓ A conta bancária não tiver sido adequadamente indicada pelo credor as **Recuperandas** nos termos dos termos acima;
- ✓ Aditamentos ou modificações que venha a suprir ou sanar tal descumprimento.

Os pagamentos desses créditos serão realizados nas mesmas condições e prazos definidos por tipo de classe neste Plano de Recuperação Judicial, contados a partir do trânsito em julgado da habilitação retardatária promovida pelo credor.

- ✓ As **Recuperandas** poderão, após a novação do crédito e da aplicação do deságio, independente da Classe, realizar o pagamento ao credor, terá a faculdade e não a obrigação de compensar eventuais créditos que detenha contra o referido credor, o qual não tenha sido objeto de conciliação e, não informado na lista de credores, a lhe pagar apenas o saldo do crédito, de acordo com ajustes efetuados entre as partes.

Caso haja alterações e/ou inclusões nos valores dos créditos apresentados na lista de credores inicial, esses serão liquidados na mesma forma que os demais inseridos na classe em referência.

Os saldos devedores apurados nesta Recuperação Judicial, incluindo habilitações e impugnações de créditos realizadas em seu decorrer, relacionados aos credores que são partes relacionadas às Recuperandas, conforme art. 43 da Lei 11.101/2005, serão pagos integralmente e satisfeitos após o pagamento de todos os demais credores desta Recuperação Judicial.

O Plano de Recuperação Judicial não será descumprido, a menos que o Credor tenha notificado por escrito as Recuperandas, nos termos deste Plano de Recuperação Judicial, especificando o descumprimento e requerendo a purgação da mora ou cura do inadimplemento no prazo de 30 (trinta) dias após a referida notificação.

- 9. Venda de imóvel e/ou equipamentos ociosos:** Conforme lhe faculta o artigo 66 da Lei n. 11.101/2005 c/c inciso XI do art. 50 da mesma Lei, as **Recuperandas** propõem a venda de bens móveis e imóveis que não geram receita, ou são obsoletos, ou extremamente onerosos, contribuindo assim



para a recomposição de caixa e liquidação do passivo juntos aos seus credores.

Com a aprovação deste Plano de Recuperação fica as **Recuperandas** autorizadas pelos credores a vender e/ou alienar esses bens, os quais não representam impacto nas suas atividades, seguindo-se sempre o procedimento estabelecido nos artigos 66 e demais da LREF.

A venda e/ou alienação poderá ocorrer pelos meios previstos nos artigos. 142 e 145 da Lei n. 11.101/2005, desde que respeitado o valor mínimo de 80% (oitenta por cento) do valor de avaliação constante do Laudo integrante desse Plano de Recuperação Judicial, que poderá ser atualizado para a realização da venda, ou, em não existindo avaliação, por laudo especialmente levantado pelas **Recuperandas**, cabendo estas indicarem, se for o caso, o tipo de leilão (presencial, *on line* ou *misto*), assim como indicarem leiloeiro oficial experiente.

10. Constituição de Unidade Produtiva Isolada – UPI

A Constituição e Venda de Unidade Produtiva Isolada – UPI tem com objetivo de superar a crise, as **Recuperandas** poderão constituir a Unidade Produtiva Isolada - UPI, nos termos do artigo 60, 60-A, 141 e 142 da LRF.

- ✓ **Unidade Produtiva Isolada – UPI:** poderá ser composta pelos negócios que compõem a operação do **Grupo Tombini**.

11. Condições Gerais do Plano de Recuperação

- ✓ **Novação da dívida:** este Plano de Recuperação Judicial quando aprovado em Assembleia Geral de Credores - AGC e homologado pelo Juízo da Recuperação Judicial implicará novação objetiva e real dos créditos sujeitos aos seus efeitos, e obriga as **Recuperandas** e todos



os credores a eles sujeitos, conforme disposto no art. 59 da lei nº 11.101/2005 e o artigo 360 do Código Civil.

Consideram-se novados, também, os créditos existentes na data da propositura do pedido, ainda que não arrolados nas relações de credores da devedora e do Administrador Judicial ou no quadro geral de credores, ainda que reconhecidos, julgados e/ou liquidados após o encerramento da Recuperação Judicial, sujeitando-se às condições do plano previstas para a respectiva classe.

- ✓ **Sentença concessiva da Recuperação Judicial:** esta constitui título executivo judicial novando e substituindo todas as obrigações sujeitas à Recuperação Judicial.
- ✓ **Observações gerais da proposta de pagamentos aos credores:** o Plano de Recuperação Judicial das **Recuperandas** pretende a reestruturação do seu passivo financeiro, a fim de viabilizar a superação de sua crise econômico-financeira, com o objetivo fundamental de garantir a preservação das **Recuperandas**, com a consequente preservação da fonte produtora, dos empregos e dos interesses gerais dos credores.

Nesse sentido, as **Recuperandas** propõem novos prazos e condições de pagamentos dos débitos de seus credores (conforme prevê o artigo 50 da Lei 11.101/2005), de forma a preservar seus bens tangíveis e intangíveis (tais como a marca, *know-how* e a rede de distribuição), não obstante permitindo o acompanhamento direto dos interessados.

Além de contemplar o pagamento dos credores sujeitos à Recuperação Judicial, o Plano de Recuperação Judicial ora apresentado propõe o provisionamento de parte de sua receita líquida para pagamento dos



créditos não sujeitos à Recuperação Judicial conforme as projeções que serão demonstradas em seus anexos.

Vale ressaltar que o presente documento foi preparado consoante expectativas de mercado e desempenho futuro que as **Recuperandas** entendem como factíveis, e poderão gerar os resultados esperados para suas atividades e o cumprimento do plano proposto. Igualmente conta com o apoio de assessores profissionais, especialmente contratados, para conduzir as negociações com a comunidade de credores, com o intuito de encontrar as condições definitivas que atendam os interesses das partes envolvidas.

- ✓ **Premissas de projeção:** cumpre esclarecer que as premissas para o pagamento proposto neste Plano de Recuperação Judicial são baseadas nos valores apurados para apresentação da lista do rol de credores da Recuperação Judicial.

Como se pode verificar, conforme demonstrado, além dos débitos sujeitos à Recuperação Judicial, as **Recuperandas** possuem débitos de diversas naturezas que não se sujeitam à Recuperação Judicial, mas que estão incluídos no seu fluxo de caixa geral, sendo este o motivo principal que impossibilita a destinação de uma maior parte de pagamentos aos credores da recuperação judicial durante os dois primeiros anos do plano proposto.

Com base na premissa de reaquecimento gradual do agronegócio e do setor, as projeções levaram em consideração a reativação e aumento da utilização dos equipamentos para produção, com o consequente incremento de seu faturamento.



Considerando-se as premissas expostas, e a expectativa que a receita líquida projetada pelas **Recuperandas** reflita no pagamento aos credores relacionados.

12. Dos meios alternativos de recuperação

Em função do prazo exíguo para apresentação do Plano de Recuperação Judicial, é fundamental estarem previstos alguns meios de reestruturação eventualmente utilizados no decorrer do processo.

Assim as **Recuperandas** poderão valer-se dos seguintes meios de Recuperação Judicial e utilizar de outros meios de recuperação elencados na lei, quais são: cisão, incorporação, fusão, transformação de sociedade, cessão de quotas, trespasse ou arrendamento do estabelecimento:

Art. 50: *Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros:*

- ✓ *Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;*
- ✓ *Cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente;*
- ✓ *Alteração do controle societário;*
- ✓ *Aumento do capital social;*
- ✓ *Trespasse ou arrendamento de estabelecimento, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados;*



- ✓ *Redução salarial, compensação de horários e redução de jornada, mediante acordo ou convenção coletiva;*
- ✓ *Dação em pagamentos de bens próprios ou de terceiros ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiros;*
- ✓ *Constituição de sociedade de credores;*
- ✓ *Venda parcial de bens;*
- ✓ *Equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, aplicando-se inclusive aos contratos de crédito rural, sem prejuízo do disposto em legislação específica;*
- ✓ *Usufruto da empresa;*
- ✓ *Administração compartilhada;*
- ✓ *Emissão dos valores mobiliários;*
- ✓ *Constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos do devedor.*

13. Considerações finais

- ✓ **Efeitos do Plano:** vinculação do Plano de Recuperação Judicial, as disposições do Plano as **Recuperandas**, seus Credores e seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da Data da Homologação pelo Juízo;
- ✓ **Protestos:** a aprovação do Plano de Recuperação Judicial acarretará:
 - A suspensão de todo e qualquer protesto de título emitidos contra as **Recuperandas**, e coobrigados (avalistas, fiadores, entre outros) que tenha dado origem a qualquer crédito sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, assim como a suspensão dos efeitos de publicidade de tais protestos e restrições, que poderá ser requerida em juízo assim que aprovado o plano; e
 - A exclusão definitiva do registro do nome das **Recuperandas** e coobrigados (avalistas, fiadores, entre outros) nos órgãos de proteção ao crédito.
- ✓ **Ações Judiciais:** a aprovação do Plano de Recuperação Judicial acarretará a extinção de todas as execuções promovidas contra as **Recuperandas** e coobrigados (avalistas, fiadores, entre outros). Fica ajustado, como negócio jurídico processual, que em razão da extinção das execuções, as custas e despesas processuais já adimplidas ficarão a cargo da parte que as adimpliu, e quaisquer custas e despesas remanescentes ficarão sob responsabilidade do credor, salvo disposição consensual e escrita em contrário. Ainda, como negócio jurídico processual, resta ajustado que cada parte arcará com os honorários dos seus respectivos advogados, salvo disposição consensual e escrita em contrário.



- ✓ **Estrutura do Endividamento:** a Recuperação Judicial atinge todos os créditos existentes até a data do ajuizamento do pedido, vencidos e vincendos, ainda que não relacionados pelas **Recuperandas** e/ou Administrador Judicial, nos termos do artigo 49 da Lei da Recuperação Judicial – LRF, salvo as exceções legais.

Havendo créditos não relacionados pelas **Recuperandas** e/ou Administrador Judicial, em razão destes créditos não estarem revestidos de liquidez, certeza ou exigibilidade, e ainda sub judice, sujeitar-se aos efeitos do Plano de Recuperação Judicial, em todos os aspectos e premissas, após a sentença judicial líquida, transitada em julgado, que deverá ser objeto de medida judicial cabível para inclusão no Quadro Geral de Credores.

Em ambos os casos, habilitados os créditos, seja a pedido das **Recuperandas** e/ou Administrador Judicial, do Credor detentor do Crédito, de outro Credor, do Ministério Público ou decorrente de decisão judicial, ainda que de forma retardatária, o seu pagamento respeitará as regras definidas neste Plano de Recuperação Judicial. Desta forma, as deliberações em Assembleia Geral de Credores - AGC não serão invalidadas em razão de posterior decisão judicial acerca da existência, quantificação ou classificação de crédito, de acordo com que dispõe o artigo 39, parágrafo 2º da LFRE.

✓ **Disposições Gerais**

- **Novação:** todos os créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial são novados por este Plano de Recuperação Judicial. Por conta da referida novação, todas as obrigações, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis

com as condições deste Plano e seus respectivos anexos deixarão de ser aplicáveis, podendo os Credores somente cobrar de seus Créditos conforme estabelecido neste Plano de Recuperação Judicial;

- **Créditos Ilíquidos:** todos os créditos que sejam decorrentes de obrigações oriundas de relações jurídicas anteriores ao processamento da Recuperação Judicial, ainda que não vencidos ou que sejam objeto de disputa judicial ou procedimento arbitral, também serão novados por este Plano de Recuperação Judicial, estando integralmente sujeitos aos efeitos deste Plano e da recuperação judicial, nos termos do art. 49 da Lei de Falências e de Recuperação de Empresas - LFRE, de forma que, se aplicável, o saldo credor a ser liquidado estará sujeito aos prazos, termos e condições previstos no presente Plano de Recuperação Judicial;
- **Anuência dos Credores:** os Credores têm plena ciência de que os prazos, termos e condições de satisfação de seus créditos são alterados por este Plano de Recuperação Judicial. Os credores, no exercício de sua autonomia da vontade, declaram que concordam expressamente com as referidas alterações, nos termos previstos neste Plano de Recuperação Judicial
- **Majorações nos Valores dos Créditos:** na hipótese de se verificar eventual majoração no valor de qualquer crédito decorrente de decisão judicial ou acordo entre as partes, o valor majorado do crédito será pago na forma prevista neste Plano de Recuperação Judicial. Neste caso, as regras de pagamento do valor majorado de tais créditos, notadamente quanto à

incidência de juros, passarão a ser aplicáveis apenas a partir do trânsito em julgado da decisão judicial ou da data da homologação de acordo;

- **Data do Pagamento.** na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação definidos no Plano de recuperação Judicial estar previsto para ser realizado ou satisfeita em um dia que não seja considerado um dia útil, o referido pagamento ou obrigação deverá ser realizado ou satisfeita, conforme o caso, no dia útil seguinte;
- ✓ **Quitação:** o integral pagamento realizado na forma estabelecida neste Plano de Recuperação Judicial acarretará a quitação plena, irrevogável e irretratável, de todos os créditos de qualquer tipo e natureza contra as **Recuperandas**, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência da quitação, os credores terão quitado, liberado e/ou renunciado a todos e quaisquer créditos, e não mais poderão reclamá-los, contra as **Recuperandas**, avalistas, fiadores, devedores solidários e coobrigados em geral;
- ✓ **Processos Judiciais:** de forma diversa neste Plano de Recuperação Judicial, os credores sujeitos a este não mais poderão, a partir da sua aprovação, com o que concordam expressamente:
 - Executar qualquer sentença judicial, decisão judicial ou sentença arbitral contra as **Recuperandas** sujeitos a este Plano de
 - Recuperação Judicial;
 - Arrestar ou penhorar quaisquer bens das **Recuperandas**;

- Criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos das **Recuperandas**;
- Reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer valor devido pelas **Recuperandas**, com seus créditos; e
- Buscar satisfazer seus créditos por quaisquer outros meios.

Serve este Plano de Recuperação Judicial, com as respectivas listas de credores e de créditos, juntamente com a decisão homologatória deste Plano de Recuperação Judicial, documento o bastante para autorizar as **Recuperandas** a peticionar pela extinção das ações.

- ✓ **Crédito em moeda estrangeira:** Para todos os fins de pagamento, os créditos em moeda estrangeira serão convertidos para a moeda nacional para todos os fins de direito, pelo câmbio do dia do ajuizamento da Recuperação Judicial, em conformidade com o art. 50, § 2. da Lei n.º 11.101/2005. Os créditos em moeda estrangeira serão convertidos em reais com base na cotação de fechamento da taxa de venda de câmbio de Reais, disponível no SISBACEN – Sistema de Informações do Banco Central do Brasil.
- ✓ **Credores Extraconcursais:** relacionados à Recuperação Judicial, os créditos devidos ao Administrador Judicial, seu perito e os devidos aos assessores jurídicos e financeiros das **Recuperandas** são, conforme definido pela Lei de Falências e recuperação de Empresas - LFRE, extraconcursais e não sujeitos à Recuperação Judicial, motivo pelo qual deverão ter prioridade em seus pagamentos;
- ✓ **Disposições do Plano:** na hipótese de qualquer termo, cláusula ou disposição deste Plano de Recuperação Judicial ser considerado

inválido, nulo ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, todos os demais termos, cláusulas e disposições permanecerão válidos, eficazes e exigíveis, desde que não alterem a estrutura de pagamento dos créditos prevista neste Plano nem inviabilizem a capacidade de recuperação das **Recuperandas**;

- ✓ **Aditamentos, alterações ou modificações do Plano:** aditamentos, alterações ou modificações ao Plano de Recuperação Judicial podem ser propostas a qualquer tempo após a data de homologação, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aceitas pelas **Recuperandas** e aprovadas pela Assembleia Geral de Credores- AGC, nos termos da Lei de Falências e recuperação de Empresas – LFRE;
- ✓ Aditamentos posteriores ao Plano de Recuperação Judicial, desde que aprovados nos termos da Lei de Falências e recuperação de Empresas - LFRE, obrigam todos os credores a ele sujeitos, independentemente da expressa concordância destes. Para fins de cômputo, os créditos deverão ser atualizados na forma deste Plano de Recuperação Judicial e descontados dos valores já pagos a qualquer título em favor dos credores;
- ✓ **Descumprimento do Plano:** para fins deste Plano de Recuperação Judicial, estará efetivamente caracterizado seu descumprimento caso as **Recuperandas**, após o recebimento de notificação enviada por parte prejudicada em decorrência de descumprimento de alguma obrigação do Plano de Recuperação Judicial, não sanear referido descumprimento no prazo de até 60 (sessenta) dias contado do recebimento da notificação;

- ✓ **Anexos:** todos os anexos a este Plano de Recuperação Judicial e são a ele incorporados e constituem parte integrante dele;
- ✓ **Comunicações:** todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações as **Recuperandas** requeridas ou permitidas por este Plano de Recuperação Judicial, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por *courier*, e efetivamente entregues.
- ✓ **Cessões e Sub-rogações**
 - **Cessão de Créditos.** os credores poderão ceder seus créditos a outros credores e a terceiros, e a cessão produzirá efeitos com relação as **Recuperandas** desde que devidamente notificada;
 - **Sub-rogações:** créditos relativos ao direito de regresso contra as **Recuperandas**, e que sejam decorrentes do pagamento, a qualquer tempo, por terceiros, de créditos e/ou obrigações de qualquer natureza existentes, na data do Pedido de Recuperação Judicial, contra as **Recuperandas**, serão pagos e modificado para os referidos credores.

14. Lei e Foro

- ✓ **Lei Aplicável:** os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano Recuperação Judicial deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil;
- ✓ **Eleição de Foro:** todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano Recuperação Judicial e aos créditos serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação, até o encerramento do processo de Recuperação Judicial.

Coribe, 19 de abril de 2026

FABIO AUGUSTO WILK

JACSON RONALDO TOMBINI

LIGIANE CARNEIRO TOMBINI

MARILEI SALETE TOMBINI

ORONALDO ZICARLOS TOMBINI

SUELEN MARI TOMBIN